

INSTRUÇÃO N.º 006/CMC/10-19

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA PELOS AGENTES DE INTERMEDIACÃO

Considerando que o Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, impõe aos agentes de intermediação a necessidade de garantir uma gestão adequada e prudente dos riscos, assentes numa base de capital suficientemente sólida para acomodar perdas incorridas e que imponham requisitos de fundos próprios decorrentes das actividades desenvolvidas, nomeadamente, riscos de créditos, de mercado e operacionais.

Tendo em conta que a informação solicitada nos termos da alínea i) do n.º 1 da Instrução n.º 002/CMC/03-19, de 18 de Março, sobre a Prestação de Informação Financeira pelos Agentes de Intermediação, referente ao detalhe do cálculo da receita bruta proveniente das actividades desenvolvidas pelos agentes de intermediação, pode ser obtida através do mapa dos proveitos por linha de negócios, previsto na alínea j) do n.º 1 da mesma Instrução.

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, eliminando-se o disposto na alínea i) do seu n.º 1 e detalhando as informações necessárias a constar no mapa dos proveitos por linhas de negócios, para efeitos de análise e de cálculo das receitas no

âmbito da cobrança da taxa de supervisão e no sentido de garantir a uniformização dessas informações.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. Os agentes de intermediação devem enviar, até ao dia 15 do mês seguinte, para o endereço sede da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e por via electrónica, em formato *Excel* (*xlsx*), para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.mercado@cmc.gv.ao, o seguinte:
 - a) Balancete;
 - b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstração de resultados;
 - d) Detalhe da carteira própria;
 - e) Detalhe da carteira de clientes;
 - f) Mapas de acompanhamento da liquidez da instituição;
 - g) Mapa dos valores em aberto de clientes;
 - h) Mapa dos valores em aberto de fornecedores;
 - i) Mapa dos proveitos por linha de negócios, nos termos previstos no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, relativos ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- j) Mapa do volume de transacções entre a carteira própria e a carteira de clientes;
 - k) Mapa do volume de transacções entre a carteira de clientes e a carteira própria.
2. Os documentos e informações previstos nas alíneas f), g) e h) do número anterior não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias.
3. Os documentos e informações previstos nas alíneas d), j) e k) do n.º 1 não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam sociedades corretoras de valores mobiliários.
4. Os agentes de intermediação devem igualmente enviar, em formato *Portable Document Format* (PDF), para os endereços referidos no n.º 1, até ao dia 30 de Abril, as seguintes informações:
- a) Relatório e contas, auditado por auditor externo registado na CMC;
 - b) Relatório anual do auditor externo, que deve especificamente versar sobre a avaliação do:
 - i. Controlo interno da instituição;
 - ii. Sistema e metodologia de gestão de riscos da instituição; e
 - iii. Sistemas de informação.
 - c) Relatório de governo societário, nos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade e com o parecer do Conselho Fiscal.

5. O documento previsto na alínea b) do número anterior não se aplica aos agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias.
6. Os agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias enviam o documento previsto na alínea c) do n.º 4 nos termos definidos pelo Banco Nacional de Angola, sem prejuízo de, caso entendam necessário, adequá-lo aos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.
7. As sociedades corretoras de valores mobiliários, relativamente aos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos, prestam a informação nos termos definidos na Instrução n.º 004/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, referente à Prestação de Informação sobre os OIC.
8. No exercício das funções de depositário de instrumentos financeiros de OIC, os agentes de intermediação devem enviar, em formato PDF, para os endereços referidos no n.º 1, o seguinte:
 - a) Relatório anual do depositário, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, que se fixa em 31 de Dezembro, nos termos definidos pelo n.º 6 do artigo 39.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
 - b) Inventário mensal sobre os activos e passivos dos OIC, referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, até ao dia 15 do mês seguinte.

9. As informações referidas nas alíneas d), e), g), h), i), j) e k) do n.º 1 devem respeitar os modelos constantes do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante.
10. As regras relativas ao preenchimento dos mapas do Anexo I constam do Anexo II à presente Instrução, da qual é parte integrante.
11. Os agentes de intermediação devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
12. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
13. É revogada a Instrução n.º 002/CMC/03-19, de 18 de Março, sobre a Prestação de Informação Financeira pelos Agentes de Intermediação.
14. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
15. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Outubro de 2019.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS, em Luanda, 24 de Outubro de 2019.

O Presidente



Mário Gavião

ANEXO I – MODELOS

(A que se refere o n.º 9)

1. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA

ISIN	Tipo	Entidade emitente	Nível de risco do instrumento	Data de início	Data de Maturidade	Quantidade	Moeda de transacção	Valor nominal	Moeda de base	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Rentabilidade	Valor de mercado	Valor contabilístico

2. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTES

Nome do cliente	Nível de risco do cliente	Conta Cevama	Nível de risco do instrumento	Tipo de instrumento	ISIN	Data de início	Data de maturidade	Valor nominal	Quantidade	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Rentabilidade

19/8



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

3. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

N.º do cliente	Cliente	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

N.º do fornecedor	Fornecedor	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

5. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHAS DE NEGÓCIOS

Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários – Linhas de negócios	Taxas de comissões	Valor de incidência das taxas de comissões	Proveitos (comissões)	Contas contabilísticas associadas
Abertura de contas de títulos				

Compra e venda (contraparte)				
Compra e venda (intermediação)				
Compra em mercado primário				
Compra e venda de unidades de participação de organismos de investimento colectivo				
Mais-valias da compra e venda				
Portal do investidor - Liquidação				
Manutenção das contas de títulos				
Guarda de títulos				
Juros recebidos pelos clientes				
Amortização/vencimento dos títulos				
Transferência de títulos - interbancária				
Transferência de títulos - intrabancária				
Depósito de títulos para regularização				
Valor dos juros dos títulos da carteira própria				
Encerramento de contas				
Outros				



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

6. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Tipos de instrumentos do banco negociados para a carteira de clientes	ISIN	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão	Valor líquido	Tipo de cliente	Nível de risco do cliente

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Tipos de instrumentos de clientes negociados para a carteira própria do banco	ISIN	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão	Valor líquido	Tipo de cliente	Nível de risco do cliente

ANEXO II – Regras de Preenchimento dos Mapas do Anexo I

(A que se refere o n.º 10)

1. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA:

Campo 1 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 2 (Tipo): Tipo de valor mobiliário;

Campo 3 (Entidade emitente): Identificação do emitente de valor mobiliário;

Campo 4 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 5 (Data de início): Data de aquisição ou de início do valor mobiliário;

Campo 6 (Data de maturidade): Datas de vencimento do valor mobiliário;

Campo 7 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 8 (Moeda de transacção): Moeda usada para transaccionar o valor mobiliário;

Campo 9 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;

Campo 10 (Moeda de base): Moeda de emissão do valor mobiliário;

Campo 11 (Preço de mercado): Preço a que está a ser transaccionado o valor mobiliário no mercado;

Campo 12 (Taxa de rentabilidade): Taxa de juro, taxa de retorno ou taxa de rendibilidade aplicáveis ao valor mobiliário;

Campo 13 (Rentabilidade): Juro ou rendimento a obter-se aquando do investimento em valor mobiliário;

Campo 14 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o valor mobiliário no mercado;

Campo 15 (Valor contabilístico): Valor numérico do valor mobiliário deduzido dos descontos inerentes.

2. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTE

Campo 1 (Nome do cliente): Identificação do cliente;

Campo 2 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 3 (Conta CEVAMA): Número de conta na CEVAMA;

Campo 4 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 5 (Tipos de instrumentos): Tipo de valor mobiliário transaccionado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- A – Acções;
- ODC – Obrigações de Dívida Corporativa;
- BT – Bilhetes do Tesouro;
- OT – Obrigações do Tesouro;
- OVM – Outros Valores Mobiliários;
- UP de OICM – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Mobiliários;
- UP de OICI – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
- OA – Outros Activos.

Campo 6 (ISIN): Código dos Valores Mobiliários;

Campo 7 (Data de início): Data de aquisição ou de início do valor mobiliário;

Campo 8 (Data de maturidade): Datas de vencimento do valor mobiliário;

Campo 9 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;

Campo 10 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 11 (Preço de mercado): Preço a que está avaliado o valor mobiliário no mercado;

Campo 12 (Taxa de rentabilidade): Taxa de juro aplicável ao valor mobiliário;

Campo 13 (Rentabilidade): Juros ou rendimentos resultantes dos investimentos em valores mobiliários.

3. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

Campo 1 (N.º do cliente): Número do cliente atribuído pela instituição;

Campo 2 (Cliente): Nome do cliente;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço adquirido;

Campo 7 (Moeda): Moeda constante na factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

Campo 1 (N.º do fornecedor): Número do fornecedor atribuído pela instituição;

Campo 2 (Fornecedor): Nome do fornecedor;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço prestado;

Campo 7 (Moeda): Moeda da factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

5. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHA DE NEGÓCIOS

Campo 1 (Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários e instrumentos derivados – linhas de negócios): Todos os serviços que a entidade presta no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, nos termos previstos no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de

Valores Mobiliários, relativos ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Campo 2 (Taxas de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 3 (Valor de incidência das taxas de Comissões): Valor que serve como base de incidência das taxas de comissões;

Campo 4 (Comissões): Provento resultante do serviço prestado;

Campo 5 (Contas contabilísticas associadas): Contas da contabilidade em que são registados os proventos (comissões) com os serviços prestados.

6. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Campo 1 (Tipos de instrumentos do banco negociados para a carteira de clientes):

Tipo de instrumentos financeiros referentes à carteira própria que o banco, através de negociação, transferiu para a carteira de clientes;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 4 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 5 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 6 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos.

Esta coluna é preenchida, caso aplicável;

Campo 7 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

Campo 8 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 9 (Valor da comissão): Provento resultante do serviço prestado;

Campo 10 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 11 (Tipo de cliente): Caracteriza os clientes quanto a sua natureza jurídica e qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo;
- INI – Investidores não Institucionais;
- II – Investidores Institucionais.

Campo 12 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Campo 1 (Tipos de instrumentos de clientes negociados para a carteira própria do banco): Tipo de instrumentos financeiros referentes à carteira de cliente que o banco adquiriu para a sua carteira;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 4 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 5 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 6 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos.

Esta coluna é preenchida, caso aplicável;

Campo 7 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

Campo 8 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 9 (Valor da comissão): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 10 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 11 (Tipo de cliente): Caracteriza os clientes quanto a sua natureza jurídica e qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo;
- INI – Investidores não Institucionais;
- II – Investidores Institucionais.

Campo 12 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.